



# *Regimento da Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha*

---

UNIÃO DE FREGUESIAS DE ÁGUEDA E BORRALHA

---

Largo Dr. António Homem de Mello, nº 74  
3750-107 Águeda  
Telefone: 234 622 361  
e-mail: [geral@jf-agueda.pt](mailto:geral@jf-agueda.pt)



## ÍNDICE CAPÍTULO I

### ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, VOGAIS E GRUPOS POLÍTICOS

#### Secção I - Assembleia de Freguesia

ARTIGO 1.º - Natureza, âmbito do mandato e composição.....	Pag.6
ARTIGO 2.º - Fontes normativas .....	Pag.6
ARTIGO 3.º - Funcionamento .....	Pag.6
ARTIGO 4.º - Competências .....	Pag.6

#### Secção II - Vogais

ARTIGO 5.º - Duração e natureza do mandato. . . . .	Pag. 9
ARTIGO 6.º - Suspensão do mandato. . . . .	Pag.10
ARTIGO 7.º - Ausência inferior a 30 dias.....	Pag.10
ARTIGO 8.º - Renúncia ao mandato.....	Pag.11
ARTIGO 9.º - Perda de mandato .....	Pag.11
ARTIGO 10.º - Preenchimento de vagas .....	Pag.12
ARTIGO 11.º - Deveres dos Vogais .....	Pag.13
ARTIGO 12.º - Direitos dos Vogais .....	Pag.14

#### Secção III - Grupos Políticos

ARTIGO 13.º - Constituição .....	Pag.15
ARTIGO 14.º - Organização e condições de funcionamento. . . . .	Pag.15

## CAPÍTULO II

### MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS POLÍTICOS

#### Secção I - Mesa da Assembleia de Freguesia

ARTIGO 15.º - Composição da Mesa .....	Pag.15
ARTIGO 16.º - Eleição e destituição da Mesa .....	Pag.16
ARTIGO 17.º - Competência da Mesa.....	Pag.16
ARTIGO 18.º - Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia.....	Pag.17
ARTIGO 19.º - Competências dos Secretários .....	Pag.18



## **Secção II - Conferência de Representantes dos Grupos Políticos**

ARTIGO 20.º - Constituição .....	Pag.18
ARTIGO 21.º - Funcionamento .....	Pag.19

### **CAPÍTULO III**

#### **SESSÕES**

ARTIGO 22.º - Sessões Ordinárias .....	Pag.19
ARTIGO 23.º - Sessões Extraordinárias .....	Pag.20
ARTIGO 24.º - Sessões e Reuniões .....	Pag.21
ARTIGO 25.º - Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento de cidadãos recenseados.....	Pag.21

### **CAPÍTULO IV**

#### **FUNCIONAMENTO**

##### **Secção I - Disposições gerais**

ARTIGO 26.º - Sede, instalações e funcionamento .....	Pag.21
ARTIGO 27.º - Lugar na Sala de Reuniões .....	Pag.22
ARTIGO 28.º - Lugar para a assistência.....	Pag.22
ARTIGO 29.º - Proibição da presença de pessoas estranhas .....	Pag.22
ARTIGO 30.º - Convocação das Sessões .....	Pag.23
ARTIGO 31.º - Quórum .....	Pag.23
ARTIGO 32.º - Continuidade das Reuniões .....	Pag.24

##### **Secção II - Organização dos trabalhos**

ARTIGO 33.º - Período das Reuniões .....	Pag.24
ARTIGO 34.º - Período de «Antes da Ordem do Dia» .....	Pag.24
ARTIGO 35.º - Período da «Ordem do Dia» .....	Pag.26
ARTIGO 36.º - Organização das intervenções .....	Pag.27



### Secção III - Uso da palavra

ARTIGO 37.º - Uso da palavra pelos Vogais .....	Pag.27
ARTIGO 38.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa .....	Pag.28
ARTIGO 39.º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia .....	Pag.28
ARTIGO 40.º - Uso da palavra pelo público.....	Pag.29
ARTIGO 41.º - Fins do uso da palavra .....	Pag.29
ARTIGO 42.º - Modo de usar da palavra .....	Pag.29
ARTIGO 43.º - Invocação do Regimento e interpelação à Mesa .....	Pag.30
ARTIGO 44.º - Requerimentos .....	Pag.30
ARTIGO 45.º - Recursos .....	Pag.30
ARTIGO 46.º - Pedidos de esclarecimento.....	Pag.31
ARTIGO 47.º - Reações contra ofensas à honra ou consideração .....	Pag.31
ARTIGO 48.º - Protestos e contra protestos .....	Pag.31
ARTIGO 49.º - Proibição do uso da palavra no período da votação .....	Pag.31
ARTIGO 50.º - Declaração de voto .....	Pag.32

### CAPÍTULO V

#### DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 51.º - Maioria .....	Pag.32
ARTIGO 52.º - Voto .....	Pag.32
ARTIGO 53.º - Formas de votação .....	Pag.32
ARTIGO 54.º - Processo de votação .....	Pag.33
ARTIGO 55.º - Empate da votação .....	Pag.33

### CAPÍTULO VI

#### COMISSÕES

ARTIGO 56.º - Constituição .....	Pag.34
ARTIGO 57.º - Competência .....	Pag.34
ARTIGO 58.º - Composição.....	Pag.34
ARTIGO 59.º - Presidente e Secretários.....	Pag.35
ARTIGO 60.º - Reuniões.....	Pag.35
ARTIGO 61.º - Funcionamento .....	Pag.36
ARTIGO 62.º - Contatos externos e visitas .....	Pag.36



## **CAPÍTULO VII**

### **DIREITO DE PETIÇÃO**

ARTIGO 63.º - Direito de petição .....	Pag.37
--	--------

## **CAPÍTULO VIII**

### **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATAS DA ASSEMBLEIA**

ARTIGO 64.º - Carácter público das Reuniões .....	Pag.37
ARTIGO 65.º - Atas.....	Pag.38
ARTIGO 66.º - Publicidade das deliberações .....	Pag.39
ARTIGO 67.º - Anúncio das Convocatórias .....	Pag.39

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 68.º - Entrada em vigor e publicitação .....	Pag.39
ARTIGO 69.º - Interpretação e integração de lacunas... ..	Pag.40
ARTIGO 70.º - Alterações .....	Pag.40



## **CAPÍTULO I**

### **Assembleia de Freguesia, Vogais e Grupos Políticos**

#### **Secção I**

#### **Assembleia de Freguesia**

##### **ARTIGO 1.º**

##### **Natureza e composição**

1 – A Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha é o órgão deliberativo da Freguesia de Águeda e Borralha, e é composta por 13 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos cidadãos.

2 - A Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha é constituída por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

##### **ARTIGO 2.º**

##### **Fontes normativas**

A composição e a competência da Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

##### **ARTIGO 3.º**

##### **Funcionamento**

O funcionamento da Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

##### **ARTIGO 4.º**

##### **Competências**

1 — Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;



- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- l) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- m) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Freguesia acerca da atividade por si ou pela Freguesia exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de dez dias sobre a data de início da sessão;
- n) Votar moções de censura à Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- o) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Freguesia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Freguesia;



q) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

2 — Compete ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Freguesia:

- a) Aprovar as Opções do Plano, a Proposta de Orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;
- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do artigo 27º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Freguesia;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na Freguesia;
- m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da Freguesia;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;



p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 — A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Freguesia.

4 — Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Freguesia e referidas nas alíneas a), m) e l) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Freguesia poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5 — A deliberação prevista na alínea o) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 — A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Freguesia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

## **Secção II Vogais**

### **ARTIGO 5.º Duração do mandato**

1 – O período do mandato dos Vogais é de 4 anos.

2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.



## **ARTIGO 6.º**

### **Suspensão do mandato**

1 – Os Vogais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 dias.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia de Freguesia, devendo ser apreciado pelo Plenário na Reunião imediata à da sua apresentação.

3 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 - Durante a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

6 – A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessão do motivo que a tenha determinado.

7 – Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

## **ARTIGO 7.º**

### **Ausência inferior a 30 dias**

1 - Os Vogais podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.



## **ARTIGO 8º**

### **Renúncia ao mandato**

1 - Os Vogais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, antes ou depois do ato de instalação dos órgãos respetivos, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia de Freguesia ou ao seu Presidente, respetivamente.

2 - A convocatória do membro substituto, compete à entidade a quem nos termos do n.º1, deva receber a declaração de renúncia e tem lugar no período que medeia entre a manifestação de vontade e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto. Nesse caso, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do número anterior.

3 - O substituto convocado será o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia proposto o membro a substituir.

4 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números 4 e 5 cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 9º**

### **Perda de mandato**

1 - Incorrem em perda de mandato os Vogais que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou 6 Reuniões seguidas ou a 6 Sessões ou 12 Reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.



d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Vogais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos fatos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de Entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de Entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer membro do Órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7 - A condenação definitiva dos membros dos Órgãos Autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.

8 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos fatos que as fundamentam.

### **ARTIGO 10.º**

#### ***Preenchimento de vagas***

1 - Em caso de vacatura, suspensão do mandato ou ausência inferior a 30 dias, o Vogal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, tratando-se de coligação, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



3 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao Ministério da Tutela para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

4 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

5 - A nova Assembleia de Freguesia, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia de Freguesia anterior.

### **ARTIGO 11.º** **Deveres dos Vogais**

1 - Constituem deveres dos Vogais:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças após a hora fixada em cada Convocatória para início da respetiva Sessão Plenária da Assembleia de Freguesia, e permanecer nas respetivas sessões da assembleia e nas Reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.

2 - A lista de presenças de cada Sessão Plenária transita para a Mesa da Assembleia, após 30 minutos do início da hora fixada pela respetiva Convocatória.

3 - A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que esta não seja aceite.



**ARTIGO 12.º**  
***Direitos dos Vogais***

Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Vogais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia de Freguesia;
- c) Apresentar, por escrito, Pareceres, Propostas, Recomendações e Moções;
- d) Apresentar Requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar Recursos, Protestos e Contra protestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 56.º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos Órgãos ou Serviços Municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das Sessões da Assembleia de Freguesia;
- l) Assistir às Reuniões das Comissões, sem direito a voto;
- m) Receber as atas das Reuniões da Freguesia e as Publicações Oficiais da Freguesia.



### **Secção III**

#### **Grupos Políticos**

##### **ARTIGO 13.º** **Constituição**

1 - Os Vogais eleitos por cada Partido ou Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores, consideram-se, independentemente do seu número, constituídos em Grupos Políticos.

2 - A constituição ou integração prevista no número anterior efectua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

3 - Cada Grupo Político indica ao Presidente o seu representante e respetivo substituto.

##### **ARTIGO 14.º** **Organização e condições de funcionamento**

1 - Cada Grupo Político estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Político ser comunicada ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - Os Grupos Políticos têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Freguesia, ao uso de instalações condignas para o seu funcionamento, a concretizar no momento em que se torne necessária sua utilização.

### **CAPÍTULO II**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS POLÍTICOS**

##### **Secção I** **Mesa da Assembleia de Freguesia**

##### **ARTIGO 15.º** **Composição da Mesa**

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.



- 2 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Vogal da Assembleia de Freguesia que seja designado pelo Representante do Grupo Político a que o mesmo pertença.
- 4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, uma mesa ad-hoc para presidir a essa Reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 16.º**

##### ***Eleição e destituição da Mesa***

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
- 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 3 - A Mesa pode ser destituída por Deliberação tomada pela maioria do número legal dos Vogais da Assembleia de Freguesia.
- 4 - A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

#### **ARTIGO 17.º**

##### ***Competência da Mesa***

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;



- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das substituições de vogais, caso existam;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
- i) Justificar as faltas a pedido do interessado, feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

2 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 18.º**

#### ***Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia***

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo das competências previstas por Lei, nomeadamente:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia e assegurar o seu regular funcionamento;
- b) Presidir às Sessões e Reuniões, abrindo e dirigindo os trabalhos mantendo a disciplina das mesmas;
- c) Presidir à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos;
- d) Dar posse às Comissões da Assembleia de Freguesia;
- e) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, elaborando as respetivas Ordens de Trabalhos, de harmonia com as propostas apresentadas pela própria Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos, nos termos da Lei e deste Regimento;
- f) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo, caso entenda necessário, consultar os representantes dos grupos políticos com assento na assembleia;



- i) Comunicar à Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- l) Tornar públicos, no Boletim da Freguesia, na Internet (site) e por Edital nos lugares públicos usuais e obrigatoriamente à porta da Freguesia, os Regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocatórias para as sessões e reuniões;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia delegar nos 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores.

3 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 19.º** **Competências dos Secretários**

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da AF no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as Reuniões e elaborar as respetivas atas;
- c) Substituir o Presidente da AF nas suas faltas e impedimentos;
- d) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente da AF.

### **Secção II**

#### **Conferência de Representantes dos Grupos Políticos**

### **ARTIGO 20.º** **Constituição**

1 - A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos é o Órgão Consultivo do Presidente da AF, que a ela preside, e é constituída pelos Secretários da Mesa e pelos Representantes de todos os Grupos Políticos.



2 - A Freguesia, quando convocada pelo Presidente, pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 21.º** **Funcionamento**

1 - A Conferência reúne, sempre convocada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político.

2 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
- b) Sugerir a introdução no período da «Ordem do Dia» de assuntos de interesse para a Freguesia;
- c) Dar Parecer sobre o agendamento, organização e formato de debates de natureza específica que a Assembleia de Freguesia delibere realizar;

3 – As Recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Vogais em efetividade de funções.

4 – Das reuniões da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos serão elaboradas as respetivas atas.

## **CAPÍTULO III**

### **SESSÕES**

#### **ARTIGO 22.º** **Sessões Ordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia tem 4 Sessões Ordinárias por ano, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de Protocolo e ainda por via eletrónica, com uma antecedência mínima de oito dias consecutivos nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

2 - A primeira e a quarta Sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior, bem como à aprovação das Opções do Plano e da Proposta do Orçamento, salvo o previsto no número seguinte.



3 - A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de Eleições Gerais ou Intercalares, realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro, tem lugar em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

### **ARTIGO 23.º**

#### **Sessões Extraordinárias**

1 - A Assembleia de Freguesia pode reunir em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2 - Os Requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária.

3 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos Requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção, através de Protocolo, ou por via eletrónica, procede à convocação da Sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a Convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da Sessão Extraordinária.

4 - Da Convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na Reunião.

5 - Quando o Presidente da AF não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais e por publicação em jornal lido no Concelho de Águeda.

6 - Têm o direito de participar nas Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, dois representantes dos requerentes, conforme indicação destes, devendo para esse feito apresentar requerimento onde também conste a respetiva identificação.



7 – Os representantes dos requerentes não têm direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados aos Vogais da Assembleia, salvo deliberação em contrário da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.

8 – Os representantes dos requerentes são convocados nos termos previstos no número 3 deste artigo.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **Sessões e Reuniões**

1 - As Sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de Sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - As Reuniões efectuam-se entre as 9 e as 24 horas, não podendo cada Reunião ter mais do que 2 períodos de 5 horas cada, entendendo-se por Reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **Sessões Extraordinárias convocadas a Requerimento de cidadãos recenseados**

1 - O Requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente comprovando que se encontra recenseado na Freguesia de Águeda e Borralha.

2 - Nestas Sessões têm direito a participar, sem voto, 2 representantes dos requerentes.

3 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

4 - Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO**

#### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

#### **ARTIGO 26.º**

##### **Sede, instalações e funcionamento**

1 - A Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha tem a sua sede em Águeda, no Largo Dr. António Homem de Mello, nº 74, 3750-107 Águeda e nela devem decorrer as Reuniões.



2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia de Freguesia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia de Águeda e Borralha.

3 - A Assembleia de Freguesia dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de apoio próprio, prestado por funcionários da Freguesia, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pelo Presidente da Freguesia, que para o efeito indicará à Assembleia qual o funcionário a quem for atribuída essa função.

4 - A Assembleia de Freguesia dispõe igualmente de local de funcionamento nas instalações da Freguesia e dispõe dos equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Freguesia.

5 - No Orçamento da Freguesia são inscritas, sob Proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia, dotações discriminadas em Rubricas próprias necessárias à actividade da Assembleia de Freguesia.

#### **ARTIGO 27.º**

##### ***Lugar na Sala de Reuniões***

1 - Os Vogais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Políticos.

2 - Na falta de acordo, a Assembleia de Freguesia delibera.

3 - Na Sala de Reuniões há lugares reservados para os membros da Freguesia. Na ausência do Presidente da Freguesia, a Mesa deverá informar quem o substitui.

#### **ARTIGO 28.º**

##### ***Lugar para a assistência***

A Sala de Reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Freguesia.

#### **ARTIGO 29.º**

##### ***Proibição da presença de pessoas estranhas***

Durante as Reuniões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença na área do Plenário reservada aos Vogais de pessoas que não tenham assento na Assembleia de Freguesia, não estejam ao serviço desta ou não sejam convidados da Assembleia de Freguesia.



### **ARTIGO 30.º** **Convocação das Sessões**

- 1 - As Sessões quer Ordinárias, quer Extraordinárias, são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 - O prazo das convocatórias, previsto no número anterior, conta-se a partir da data da afixação do respetivo edital ou da publicação sob qualquer outra forma, consoante a que ocorra em primeiro lugar.
- 3 - Podem ser convocadas Sessões Extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no n.º1, após Recomendação favorável da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.
- 4 - Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocatória ou, pelo menos, serem enviados aos membros da Assembleia de Freguesia com 6 dias de antecedência em relação à data em que vierem a ser discutidos.
- 5 - Os Processos respeitantes aos pontos da «Ordem de Trabalhos», que vão ser discutidos, devem estar presentes nos serviços da Freguesia, à guarda dos funcionários afectados para esse efeito pelo Presidente da Freguesia desde o décimo dia anterior à data da Reunião, devendo, para tanto, estes serviços assegurar o cumprimento desta obrigação.
- 6 - Da marcação das Reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos Vogais até 6 dias antes da data da sua efetivação.
- 7 - As Reuniões da Assembleia de Freguesia devem ser convocadas para dias diferentes das Reuniões da Freguesia, a fim de permitir a necessária colaboração entre os dois Órgãos.

### **ARTIGO 31.º** **Quórum**

- 1 - As Reuniões da Assembleia de Freguesia não podem ter lugar quando não estiverem presentes no mínimo sete vogais eleitos.
- 2 - Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na Convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
- 3 - Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia e hora para nova Reunião.



4 - O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da Reunião, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento de qualquer dos seus membros.

**ARTIGO 32.º**  
**Continuidade das Reuniões**

As Reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada Grupo Político, a seu Requerimento e não podendo exceder 15 minutos por Grupo Político e por Reunião.

**Secção II**

**Organização dos trabalhos**

**ARTIGO 33.º**  
**Período das Reuniões**

Em cada Sessão há um período designado de «Antes da Ordem do Dia» e outro com o nome de «Ordem do Dia».

**ARTIGO 34.º**  
**Período de «Antes da Ordem do Dia»**

1 - O período de «Antes da Ordem do Dia» é destinado:

- a) À apreciação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimentos que tenham sido formulados no intervalo das Sessões da Assembleia de Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Freguesia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apreciação de assuntos de interesse local;



d) Ao tratamento de assuntos relativos à Administração da Freguesia, nomeadamente para perguntas dirigidas à Freguesia, que o Presidente da Assembleia de Freguesia transmitirá àquele Órgão Executivo;

e) À apresentação de Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

f) À apresentação de Recomendações ou Moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

g) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

2 - A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1, deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma Reunião, não podendo ser diferida para outra Reunião da Assembleia de Freguesia, salvo deliberação unânime em contrário do Plenário.

3 - Os Votos, Moções e Recomendações previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, devem dar entrada nos Serviços da Assembleia de Freguesia, à guarda dos funcionários afetos para esse efeito pelo Presidente da Freguesia, até às 12 horas do segundo dia útil anterior à data da Reunião em que haja período de «Antes da Ordem do Dia», diretamente, por fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Grupos Políticos até às 18 horas desse mesmo dia.

4 - Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados na mesma Reunião quaisquer outros que sobre o mesmo assunto sejam apresentados até ao termo do Período de Intervenção do Público.

7 - Os textos sobre outras matérias consideradas de interesse e com carácter de urgência, que sejam apresentados à Mesa da Assembleia de Freguesia até ao termo do Período de Intervenção do Público, só serão votados na Sessão se obtiverem o consenso dos Grupos Políticos. Se não obtiverem este consenso serão votados na Reunião seguinte em que haja período de «Antes da Ordem do Dia».

8 - Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 só baixam à Comissão ou Comissões competentes em razão da matéria, por deliberação da Assembleia e desde que os Partidos proponentes a tal não se oponham.

9 – O período de «Antes da Ordem do Dia» não excederá os 60 minutos.



### **ARTIGO 35.º**

#### **Período da «Ordem do Dia»**

1 - A «Ordem do Dia» de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, após consulta aos Representantes dos Grupos Políticos com assento na assembleia.

2 - O período da «Ordem do Dia» é destinado à matéria constante da Convocatória.

3 - Para a discussão dos pontos constantes da convocatória, cada grupo político, tem direito ao uso da palavra por um período, previamente estabelecido, por consenso em conferência dos representantes dos grupos políticos, e que deverá ser comunicado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia no início do período da «Ordem do Dia».

4 - A «Ordem do Dia» não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de Sessão Ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia de Freguesia.

5 - A sequência das matérias fixadas para cada Sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia ou por Deliberação da Conferência de Representantes dos Grupos Políticos, sujeita a ratificação do Plenário.

6 - A apresentação de cada proposta, pelo Vogal proponente ou pela Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir.

7 - A apreciação a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da «Ordem do Dia» e processa-se da seguinte forma:

a) Intervenção inicial do Presidente da Freguesia ou do seu substituto legal;

b) Intervenção dos Grupos Políticos;

c) Resposta do Presidente da Freguesia ou do seu substituto legal, ou dos Vogais da Freguesia em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

8 - Nos pontos da «Ordem do Dia» que incluam propostas da Freguesia de Águeda e Borralha e que esta venha a retirar após se ter iniciado o debate ou já tenha sido objeto de análise das Comissões da Assembleia de Freguesia:

a) Os Partidos representados na Assembleia terão direito a um período de 3 minutos para uma declaração política sobre a matéria em apreço;



b) Nestes casos deverão também ser do conhecimento da Assembleia os pareceres emitidos pelas Comissões;

c) O disposto na alínea b) não se aplicará quando a Freguesia de Águeda e Borralha retirar qualquer proposta antes de se iniciar a discussão.

9 - Os Vogais poderão apresentar Recomendações relativas a propostas ou outras matérias agendadas, aquando da sua discussão, fazendo a sua apresentação e entregando-as, em seguida, à Mesa para apreciação e votação.

### **ARTIGO 36.º**

#### ***Organização das intervenções***

1 - É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Políticos e da Freguesia a gestão das suas intervenções, devendo a Mesa providenciar para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Grupo Político.

2 - Nos restantes casos, a palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Vogais inscritos dos diferentes Grupos Políticos.

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

4 - Com exceção dos Requerimentos feitos nos termos do artigo 43º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a todos os vogais.

### ***Secção III***

#### ***Uso da palavra***

### **ARTIGO 37.º**

#### ***Uso da palavra pelos Vogais***

A palavra é concedida aos Vogais para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
- c) Participar nos debates;
- d) Emitir votos;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;



- f) Apresentar Recomendações, Propostas e Moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Fazer Protestos e Contra protestos e interpor Recursos;
- i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) Fazer Requerimentos;
- l) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) Tudo o mais contido no presente Regimento.

#### **ARTIGO 38.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Mesa**

Se os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em Reunião Plenária, na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervido.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **Uso da palavra pelos membros da Freguesia**

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Freguesia ou ao seu substituto ou aos Vogais, por indicação do Presidente da Freguesia ou do seu substituto, para:

- a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
- b) No período da «Ordem do Dia», para:
  - (i) Prestar a informação nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º deste Regimento;
  - (ii) Apresentar os documentos submetidos pela Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;
  - (iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - (iv) Exercer, quando o invoque, o direito de resposta;



(v) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;

(vi) Fazer Protestos e Contra protestos.

2 - A palavra é concedida aos Vogais da Freguesia no período da «Ordem do Dia», para:

a) Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia de Freguesia, ou com a anuência do Presidente da Freguesia ou do seu substituto legal;

b) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo da Freguesia, o direito de resposta;

c) Fazer Protestos e Contra protestos.

3 - O Presidente da Freguesia, o seu substituto legal e os Vogais da Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

#### **ARTIGO 40.º**

##### ***Uso da palavra pelo público***

A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 63º.

#### **ARTIGO 41.º**

##### ***Fins do uso da palavra***

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

#### **ARTIGO 42.º**

##### ***Modo de usar da palavra***

1 - No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia de Freguesia, aos Representantes da Freguesia e à Assembleia de Freguesia.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando a gestão do tempo regimental assim o determine.



### **ARTIGO 43.º**

#### ***Invocação do Regimento e interpelação à Mesa***

- 1 - O Vogal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os Vogais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3 - Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

### **ARTIGO 44.º**

#### ***Requerimentos***

- 1 - São considerados Requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Reunião.
- 2 - Os Requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um Requerimento oral seja formulado por escrito.
- 3 - Os Requerimentos orais, assim como a leitura dos Requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
- 4 - Os Requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 5 - A votação dos Requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 6 - Não são admitidas declarações de voto orais.

### **ARTIGO 45.º**

#### ***Recursos***

- 1 - Qualquer Vogal pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
- 2 - O Vogal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o Recurso por tempo não superior a 3 minutos.



- 3 - Para intervir sobre o objeto do Recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Político.
- 4 - Não há lugar a declarações de voto orais.

#### **ARTIGO 46.º**

##### ***Pedidos de esclarecimento***

- 1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os Vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

#### **ARTIGO 47.º**

##### ***Reações contra ofensas à honra ou consideração***

- 1 - Sempre que um Vogal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

#### **ARTIGO 48.º**

##### ***Protestos e contra protestos***

- 1 - Por cada Grupo Político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um Protesto.
- 2 - O tempo para o Protesto não pode ser superior a 3 minutos.
- 3 - Não são admitidos Protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
- 4 - Os Contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

#### **ARTIGO 49.º**

##### ***Proibição do uso da palavra no período da votação***

Anunciando o período de votação, nenhum Vogal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar Requerimentos respeitantes ao processo de votação.



**ARTIGO 50.º**  
**Declaração de voto**

- 1 - Cada Grupo Político ou cada Vogal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
- 3 - As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, casos em que podem ser de 5 minutos.
- 4 - As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia de Freguesia, o mais tardar, até 24 horas após o termo da Reunião.

**CAPÍTULO V**

**DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**ARTIGO 51.º**  
**Maioria**

Deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**ARTIGO 52.º**  
**Voto**

- 1 - Cada Vogal tem um voto.
- 2 - Nenhum Vogal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - Os membros da Mesa da Assembleia de Freguesia só exercem o direito de voto quando o entenderem.

**ARTIGO 53.º**  
**Formas de votação**

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;



b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia de Freguesia assim o delibere;

c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Políticos e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia.

2 - As votações nominais, isto é, por Vogal, devem ser solicitadas antes da proposta estar a ser votada e nunca após a sua concretização.

3 - Nas votações por braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição pelos Grupos Políticos dos votos, especificando o número de votos individualmente expressos em sentido distinto da respetiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.

#### **ARTIGO 54.º** **Processos de votação**

1 - Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os membros da Assembleia de Freguesia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 - Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Vogais que não responderam à primeira.

3 - Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

4 - O Presidente da Assembleia de Freguesia vota em último lugar.

#### **ARTIGO 55.º** **Empate da votação**

1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

2 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a Deliberação para a Reunião seguinte.

3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da Reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



## **CAPÍTULO VI**

### **COMISSÕES**

#### **ARTIGO 56.º** **Constituição**

- 1 - A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões Permanentes ou Eventuais para um fim determinado.
- 2 - A proposta de constituição de Comissões compete ao Presidente, à Mesa ou a qualquer Grupo Político.
- 3 - O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
- 4 - As Comissões Eventuais são constituídas para um objetivo determinado, extinguindo-se quando esse objetivo seja alcançado ou se torne impossível.

#### **ARTIGO 57.º** **Competência**

- 1 - Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhes forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados, respetivamente, pela Assembleia e pelo Presidente.
- 2 - Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia de Freguesia ou, no intervalo das Reuniões, pelo Presidente desta.

#### **ARTIGO 58.º** **Composição**

- 1 - A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo Plenário da Assembleia de Freguesia.
- 2 - As Comissões devem integrar representação de todos os Grupos Políticos.
- 3 - A indicação dos membros da Assembleia de Freguesia para as Comissões, compete aos respetivos Grupos Políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia de Freguesia ou pelo Presidente.
- 4 - Cada Vogal pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até 2 Comissões Permanentes.



5 - Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do Grupo Político o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse Grupo Político integrar as Comissões Permanentes para cuja participação se manifeste disponível.

6 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o fato de algum Grupo Político não querer ou não poder indicar representantes.

7 - Os Grupos Políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

8 - Qualquer Vogal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

#### **ARTIGO 59.º** **Presidente e Secretários**

1 - Os trabalhos de cada Comissão são conduzidos por um Coordenador, coadjuvado por um Secretário.

2 - As Presidências e os lugares de Secretários serão distribuídos por acordo entre os diversos Grupos Políticos e objeto de votação por parte da Assembleia de Freguesia no momento da constituição da Comissão.

#### **ARTIGO 60.º** **Reuniões**

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira Reunião das Comissões e empossar os seus membros.

2 - As reuniões das Comissões são Ordinárias ou Extraordinárias.

3 - As Reuniões Ordinárias realizam-se trimestralmente.

4 - As Reuniões Extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Vogais membros da Comissão.

5 - A realização das Reuniões Extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa, que dará posteriormente conhecimento à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.

6 - As Reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as Reuniões Plenárias da Assembleia de Freguesia, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.

---

*Aprovado pela Assembleia da União Freguesias de Águeda e Borralha, na sua Sessão Ordinária de 27 de Dezembro de 2013*



7 - As Reuniões das Comissões realizam-se, preferencialmente, na sede da Freguesia.

### **ARTIGO 61.º** **Funcionamento**

1 - O quórum do funcionamento é de 2/3 dos membros da Comissão.

2 - Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.

3 - Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.

4 - De cada Reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.

5 - As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

6 - As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até ao final do mês de Novembro de cada ano.

### **ARTIGO 62.º** **Contatos externos e visitas**

1 - Os contatos externos das Comissões com a Freguesia, Órgãos de Soberania ou Entidades Públicas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 - As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia de Freguesia.



## **CAPÍTULO VII**

### **DIREITO DE PETIÇÃO**

#### **ARTIGO 63.º** **Direito de petição**

1 - É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha sobre matérias do âmbito da Freguesia.

2 - As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia de Freguesia devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.

3 - O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.

4 - A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Freguesia as informações adequadas.

5 - A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse do assunto para a Freguesia, propor o seu agendamento à Conferência de Representantes dos Grupos Políticos.

6 - Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao Plenário.

7 - A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 200 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na «Ordem de Trabalhos» de uma Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATAS DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 64.º** **Carácter público das Reuniões**

1 - As Reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas

2 - Em cada Sessão Ordinária e Extraordinária, o Presidente da Assembleia de Freguesia fixa um período de intervenção aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos e não sendo superior a 45 minutos, salvo deliberação diferente da



Assembleia de Freguesia, com vista à apresentação de assuntos de interesse da Freguesia, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa mediante prévia inscrição dos cidadãos interessados.

3 - A intervenção do público destina-se à apresentação de assuntos de interesse da Freguesia, bem como à formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa e é feita mediante inscrição prévia dos cidadãos interessados.

4 - A intervenção do público far-se-á de harmonia com o disposto no artigo 41.º deste Regimento.

5 - A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

6 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.

7 - Se a Mesa não estiver, de momento, habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto à Comissão Permanente respetiva para acompanhamento, posterior resposta aos requerentes e informação ao Plenário.

8 - Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e o Presidente da Assembleia prestará informação sobre o tempo concedido a cada um.

9 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

10 - A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos deve receber, através do Presidente da Assembleia de Freguesia, esclarecimentos acerca das respostas da Freguesia às perguntas e questões formuladas pelos cidadãos, no respetivo período de intervenção.

### **ARTIGO 65.º**

#### **Atas**

1 - De tudo o que ocorrer nas Sessões é lavrada ata.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários ou por um funcionário da autarquia designado para o efeito nos termos previstos no regimento e submetidas à votação de todos os Vogais no final da respetiva Reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as Reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.



4 - As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

**ARTIGO 66.º**  
**Publicidade das deliberações**

1 — Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da Freguesia, ou em 1 jornal regional editado na área do Concelho de Águeda e no *Website* da Freguesia de Águeda e Borralha nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão.

3 – A publicação das deliberações referenciadas nos nºs 1 e 2 do presente artigo serão asseguradas pelos serviços da Freguesia de Águeda e Borralha, através dos funcionários afetos pelo Presidente da Freguesia para esse efeito.

**ARTIGO 67.º**  
**Anúncio das convocatórias**

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, a Convocatória das Sessões pode ser anunciada em dois jornais regionais do Concelho de Águeda, com indicação sumária dos assuntos a debater.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 68.º**  
**Entrada em vigor e publicação**

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Freguesia.

2 - O Regimento da Assembleia de Freguesia é objeto de uma edição em número de exemplares suficientes para a sua consulta pelos membros da Assembleia de Freguesia de Águeda e Borralha, da Freguesia e pelos cidadãos interessados e é publicitado nos termos previstos no artigo 66º.



3 - Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**ARTIGO 69.º**  
***Interpretação e integração de lacunas***

Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia, com Recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**ARTIGO 70.º**  
***Alterações***

1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um Grupo Político ou de, pelo menos, 20 % dos vogais da assembleia.

2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.

3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação, nos termos do artigo 68.º. -----  
-----